



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a **sétima Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Luís Antônio Camargo de Melo. Ausente o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados presentes e os servidores. Em seguida, registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho fez o seguinte registro: *“Registro, com muita alegria, que nesta última sexta-feira foi o dia de aniversário do TST. Hoje é a primeira sessão em que estamos registrando o evento. No dia 9 de setembro de 1946, o Presidente Eurico Gaspar Dutra, por meio de um decreto que antecipava a própria Constituição de 1946, transformava o antigo Conselho Nacional do Trabalho, que havia sido criado em 1923, para funcionar no antigo Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Esse Ministério já vinha sendo transformado em Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. O Conselho Nacional do Trabalho passava a ser Tribunal Superior do Trabalho, com o Presidente Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes. A partir daí, com a Constituição de 1946, o Tribunal Superior do Trabalho e a Justiça do Trabalho passavam a integrar o Poder Judiciário, já não mais como uma justiça de caráter administrativo, mas como uma justiça que compõe o próprio Poder Judiciário. Aquele antigo Conselho Nacional do Trabalho, que tinha uma vertente trabalhista e uma vertente previdenciária, perdeu essa vertente previdenciária e ficou exclusivamente como órgão de cúpula dessa nova justiça, para uniformizar a jurisprudência vinda dos antigos Conselhos Regionais do Trabalho, que se transformavam em Tribunais Regionais do Trabalho. Sexta-feira*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

completamos 70 anos de TST e estamos hoje aproveitando para comemorar essa data. Faculto a palavra aos ilustres pares, se, eventualmente, quiserem fazer uso dela". Na sequência, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing assim se manifestou: "Sr. Presidente, não posso deixar de acompanhar V. Ex.^a neste registro que faz. Estamos todos em festa, alegres, porque uma comemoração é para ser festejada. Este ano, temos uma dupla comemoração: os 75 anos da Justiça do Trabalho, à qual todos nos dedicamos de coração - amamos a Justiça do Trabalho e, por isso mesmo, estamos aqui -; e o aniversário da nossa casa, o Tribunal Superior do Trabalho. Essa dupla comemoração é motivo de festa para todos nós, e V. Ex.^a tão bem tem conduzido as festividades para marcar a homenagem à Justiça do Trabalho e ao Tribunal Superior do Trabalho. É apenas um registro de regozijo por pertencer a esta Justiça do Trabalho - eu, particularmente, há mais de trinta e dois anos - e ao Tribunal Superior do Trabalho, de forma definitiva, a partir de 2007, muito embora eu tenha aqui atuado como Juíza Convocada desde 1998. Registro o meu regozijo juntamente com V. Ex.^a, Sr. Presidente".

A seguir, o representante do Ministério Público pediu a palavra e, sendo-lhe dada, fez o seguinte registro: "Sr. Presidente, agradeço a oportunidade. É um momento importante para todos nós, profissionais do Direito do Trabalho, participar de mais um aniversário da Justiça do Trabalho, de mais um aniversário do Tribunal Superior do Trabalho, num momento crucial que vivemos. Estamos numa nova ordem administrativa no País, um novo momento, e todos esperamos que esse novo momento não seja de avanço no sentido da precarização das condições laborais dos trabalhadores. Hoje, a Ministra Cármen Lúcia assume a Presidência do Supremo Tribunal Federal. Ontem, a imprensa já divulgava uma pauta que parecia - pelo menos na divulgação da imprensa - extremamente interessante ao observar a importância de questões que envolvem o Direito do Trabalho. Parece-me que estamos inaugurando a semana de forma alvissareira, comemorando o aniversário da Justiça do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho, e também uma nova administração no Supremo Tribunal Federal, que, parece-me, observa ou quer observar a importância do Direito do Trabalho. Estamos todos imbuídos nesse mesmo caminho". Após a manifestação do representante do Ministério Público, foi dada a palavra ao Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado que assim se manifestou: "Sr. Presidente, eu gostaria também de fazer o meu registro de congratulações pelo aniversário, na última sexta-feira, do Tribunal Superior do Trabalho, que significa também o aniversário de toda a Justiça



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Trabalho e de todo o Direito do Trabalho e do Direito Processual do Trabalho. Este momento de comemorações é, também, de reflexão sobre a importância da Justiça do Trabalho, do Direito do Trabalho e do Direito Processual do Trabalho como fundamentais políticas públicas e segmentos jurídicos que realizam, efetivamente, os princípios cardeais da Constituição da República de 5/10/88. Embora o Direito do Trabalho seja, obviamente, anterior à Constituição, o Texto Constitucional que melhor e mais fortemente reconheceu a importância do Direito do Trabalho e do Direito Processual do Trabalho, e, por consequência, da Justiça do Trabalho, é o texto da Constituição da República atual, que destaca, desde o seu preâmbulo, a existência imprescindível de princípios que colocam, na ordem jurídica, social e econômica, realmente, a centralidade da pessoa humana, com o objetivo de assegurar a dignidade da pessoa humana na vida social, econômica e cultural, e outros princípios que estão vinculados de uma maneira direta à pessoa humana: o princípio da segurança, que não tem mais só o seu antiquíssimo viés meramente patrimonial; o princípio do bem-estar individual e social; o princípio da justiça social; o princípio da inviolabilidade do direito à vida nas dimensões física e psíquica do ser humano; o princípio da subordinação da propriedade à sua função social. São, portanto, inúmeros princípios que demonstram que a Constituição de 1988 coloca o Direito do Trabalho e o Direito Processual do Trabalho numa posição de destaque. Esta é a expectativa que todos nós temos: que as instituições, a sociedade e o Estado brasileiros continuem a prestigiar a Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988. Essas são as minhas palavras, Sr. Presidente, neste momento tão importante para a cidadania do País". Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou votos de sucesso à Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia pela posse no Supremo Tribunal Federal, manifestando-se nos seguintes termos: *"Desejamos a S. Ex.^a tudo de bom, muito sucesso, tranquilidade e serenidade, porque o peso da responsabilidade de conduzir todo o Poder Judiciário brasileiro é muito grande. Ao mesmo tempo, sabemos de todas as características de S. Ex.^a, da competência, tranquilidade e capacidade de levar todas as questões com facilidade e pelo diálogo. A Ministra Cármen Lúcia tem grande capacidade de diálogo, de aglutinar, de formar consensos, de atrair convergências. Desejamos a S. Ex.^a uma ótima gestão. Estaremos naquela Corte para participar da posse de S. Ex.^a com muitas esperanças, especialmente depois de sabermos que a pauta inicial da primeira sessão será fundamentalmente trabalhista. Ficam aqui nossos votos de uma*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

profícua gestão, com as bênçãos de Deus". Na sequência, a Ilustríssima advogada Dra. Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos pediu a palavra para fazer o seguinte registro: *"Eu gostaria de lembrar a V. Ex.^{as} que, apesar dos 70 e dos 75 anos, esta aqui é uma mocinha muito jovem e precursora de todas as medidas mais avançadas já encontradas em Direito neste País. Imaginem a responsabilidade, mais uma vez, desta Justiça em relação ao novo panorama que se circunscreve à nossa volta. Com toda a certeza, evidentemente, é a Justiça do Trabalho que leva para frente as novas ideias, que impõe os novos conhecimentos e que também busca, como disse o Ministro Godinho, a preferência pelo ser humano, que está sempre atrás daquele trabalhador, não um número qualquer, mas uma pessoa que ali se encontra. Muito obrigada"*. Não havendo mais quem fizesse uso da palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão do primeiro processo em condições de julgamento, tendo o Colegiado decidido: **Processo: RO - 1001481-77.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A., Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES DIRETAS E INDIRETAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTPQ, Advogado: João Antônio Faccioli, Advogado: Francisco Ribeiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Custas invertidas. Observação: presente à Sessão a Dra. Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos, patrona da Recorrente. **Processo: RO - 12116-38.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - FAEC, Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Ana Raquel de Oliveira Lima, Advogado: Leonardo Conte, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ - FETRAECE E OUTROS, Advogada: Maria Lucemir Pinheiro Vaz, Decisão: I - por maioria, pelo voto prevalente da Presidência, conhecer do recurso ordinário, afastando a preliminar de deserção, vencidos os Exmos. Ministros Maria de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Assis Calsing, Relatora, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda; II - no mérito, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Ana Raquel de Oliveira Lima. **Processo: RO - 377-88.2015.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, Advogado: Carlos Magno dos Santos Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERICIA PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA, , Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Ministra Relatora votar no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário interposto pela suscitada, Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, e, no mérito: a) rejeitar as preliminares, arguidas em contrarrazões ao recurso adesivo do suscitante, de intempestividade da documentação apresentada pelo sindicato profissional, na fase recursal, e de inépcia da inicial; b) negar provimento ao recurso quanto à preliminar de ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo e no tocante à cláusula referente à Compensação de Horas e à cláusula 7ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO; c) dar provimento ao recurso quanto às cláusulas 3ª - REAJUSTE SALARIAL, a fim de reduzir o percentual de reajuste dos salários para 8,33%; e 30 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS, para determinar que sejam liberados três dirigentes sindicais, de forma que a cláusula fique assim redigida: "LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Serão liberados, com remuneração e demais vantagens contratuais, para atuarem como dirigentes sindicais três empregados, em tempo integral, indicados pelo Sindicato profissional"; e d) dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula 32 - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER, aos termos do PN nº 73 da SDC do TST; e II - conhecer do recurso ordinário interposto, na forma adesiva, pelo suscitante, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações do Estado de Santa Catarina - SINDASPI, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ES - 11252-19.2016.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Agravado(s): LG ELECTRONICS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO BRASIL LTDA, Advogado: Caroline Marchi, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Maria de Assis Calsing e Maurício Godinho Delgado. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Carlos Magno dos Santos Júnior. **RO - 126-34.2014.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento, reconhecendo que o ajuizamento do dissídio coletivo de greve com natureza jurídica pelo sindicato patronal prescinde da autorização dos membros da categoria econômica por assembleia, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do dissídio coletivo de greve ajuizado pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas - SINETRAM como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM. **Processo: ReeNec e RO - 183-52.2014.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogado: Magdalena Araújo Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS - STTRM, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Advogado: Rodrigo Vaughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento, reconhecendo que o ajuizamento do dissídio coletivo de greve com natureza jurídica pelo sindicato patronal prescinde da autorização dos membros da categoria econômica por assembleia, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do dissídio coletivo de greve ajuizado pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas - SINETRAM como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: RO - 6238-08.2014.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE MOCOCA E REGIÃO, Advogado: Antonio Rosella, Recorrente(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Juliana Nunes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Gisele Glerean Boccato Guilhaon, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso ordinário da Suscitada e dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV, do CPC de 2015 (267, IV, do CPC de 1973), tendo em vista a ausência do pressuposto processual do comum acordo entre as partes, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicados os recursos ordinários do Suscitante e do Opoente. Custas na forma da lei. Observação: presente à Sessão a Dra. Juliana Nunes patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RO - 296-96.2015.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: prosseguindo no julgamento, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após a seção, por maioria, quanto à preliminar, admitir parcialmente o dissídio coletivo e limitar a análise da ação à única cláusula apresentada de forma expressa, descrita e motivada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDC, vencidos os Exmos. Ministros Maurício Godinho Delgado, Relator, e Kátia Magalhães Arruda. Quanto ao mérito, o Exmo. Ministro Relator votou no sentido de dar parcial provimento ao recurso ordinário do SINDSER para reajustar os salários dos empregados da NOVACAP no percentual de 10,50% a partir de 01/11/2015, imprimindo à CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL - a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL - A NOVACAP



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reajustará, a partir de 01 de novembro de 2015, os salários dos empregados no percentual de 10,50% (dez e meio por cento). A Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-ES - 5052-93.2016.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES DO OESTE E SUDOESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Geraldo Santiago Pereira, Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. **Processo: RO - 12-19.2014.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Advogado: Isabelle Velúcia Dias de Araújo, Recorrido(s): LUCIANO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, LEVE E PESADA, E DO MOBILIÁRIO DE MOSSORÓ E REGIÃO OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Andrews Kennedy Salvador Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Orteng Equipamentos e Sistemas S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão que extinguiu o processo sem resolução do mérito, prosseguir na análise da Ação apenas em face do SINTRACOMM (art. 1.013, § 3º, I, do CPC de 2015) e (I) deferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Sindicato Requerido; (II) declarar a abusividade da greve e (III) autorizar o desconto salarial dos dias em que houve efetiva paralisação dos trabalhadores que participaram do movimento. Custas pelo Sindicato Requerido, isento na forma da Lei nº 1.060/1950. **Processo: RO - 26-92.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ANANINDEUA - SINTRACOM, Advogada: Winnie de Fátima Oliveira Souza, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SANTA HELENA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 318-03.2015.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE SANTA CATARINA - SINDEMOSC, Advogado: Anouke Longen Grutzmacher, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Mariana Salvatti Mescolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: I - dar-lhe provimento para adaptar a "CLÁUSULA 13 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS" ao Precedente Normativo nº 83 do TST, passando a conter a seguinte redação: "CLÁUSULA 13 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS. Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador"; II - dar-lhe provimento parcial (1) para adaptar a "CLÁUSULA 10 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS" à norma preexistente, passando a conter a seguinte redação: "CLÁUSULA 10 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho", (2) para adaptar a "CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO CRECHE" ao Precedente Normativo nº 22 do TST, passando a conter a seguinte redação: "CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO CRECHE. Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches" e (3) para adaptar a "CLÁUSULA 17 - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO" ao Precedente Normativo nº 91 do TST, passando a conter a seguinte redação: "CLÁUSULA 17 - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO. Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva"; e III - negar-lhe provimento quanto às demais cláusulas. **Processo: RO - 509-48.2015.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE IMBITUBA, Advogado: César de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE IMBITUBA, Advogado: Mariana Salvatti Mescolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC de 2015 (267, VI, do CPC de 1973), tendo em vista a ilegitimidade ad causam do Sindicato Suscitante, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/1965. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RO - 5864-89.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário das Suscitantes, salvo quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para alterar a redação da "CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO" em face da situação diferenciada da empresa Rápido Luxo Campinas Ltda., passando a conter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO. Respeitando-se o mês de maio como sendo o da data-base da categoria, bem como a lei salarial vigente, os respectivos salários normativos dos motoristas e dos cobradores passam a ser os seguintes, a partir de 1º de Maio de 2014: I - Empregados das Empresas Auto Ônibus Três Irmãos Ltda., Viação Jundiaense Ltda. e Viação Leme Ltda.: Motorista de Veículos Pesados: R\$ 2.096,26 (dois mil e noventa e seis reais e vinte e seis centavos); Motorista de Veículos Leves: R\$ 1.622,81 (mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos); Cobrador: R\$ 1.243,03 (mil duzentos e quarenta e três reais e três centavos). II - Empregados da Empresa Rápido Luxo Campinas LTDA.: a) Linhas Suburbanas: MOTORISTA: R\$ 8,76 (oito reais e setenta e seis centavos) por hora e R\$1.926,22 (mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos) por mês; MOTORISTA MICRO-ÔNIBUS: R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) por hora e R\$1.364,30 (mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos) por mês; COBRADOR: R\$5,18 (cinco reais e dezoito centavos) por hora e R\$1.139,53 (mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos) por mês. b) Linhas Urbanas de Campo Limpo Paulista: MOTORISTA: R\$8,12 (oito reais e doze centavos) por hora e R\$ 1.787,70 (mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) por mês; COBRADOR: R\$4,84 por hora e R\$1.063,73 (mil e sessenta e três reais e setenta e três centavos) por mês. c) Linhas Urbanas de Várzea Paulista: MOTORISTA: R\$6,20 (seis reais e vinte centavos) por hora e R\$1.364,30 (mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos) por mês. Parágrafo Único: Para as demais funções, será aplicado o índice de 8% (oito por cento), sobre os salários praticados em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

30/04/2014". Ficam ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. **Processo: ReeNec e RO - 1001064-27.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Magali Ventilli Marques, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): CRECHE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhes provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao Município de São Vicente por sua ilegitimidade passiva ad causam, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015 (267, VI, do CPC de 1973), restando prejudicado o exame dos temas remanescentes, mantendo o acórdão regional quanto à Suscitada Creche Nossa Senhora de Fátima. **Processo: ED-RO - 1001390-84.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Rosella, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Advogado: Raul Vicente Rossoni Junior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 5147-09.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS, ATIBAIA, AMERICANA, NOVA ODESSA E REGIÃO, Advogado: Márcio Henrique Souza Foz, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a culpa recíproca das Partes no tocante à greve e determinar os descontos dos dias de paralisação. **Processo: RO - 5684-39.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Assis Calsing, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Antonio Rosella, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6330-20.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Antonio Rosella, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: César Augusto Del Sasso, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: prosseguindo no julgamento: I) por maioria, afastar a preliminar de ausência de fundamentação das reivindicações e prosseguir no exame do feito, vencidos os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, e Ives Gandra da Silva Martins Filho; II) por unanimidade, adiar o julgamento do processo para posterior exame do mérito. A relatoria do processo permanecerá com a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, nos termos do art. 133, III, do RITST. **Processo: RO - 10255-77.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Mara Pose Vazquez, Advogado: José Eduardo Figueiredo Braunschweiger, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Procuradora: Janaína Borges do Couto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado quanto à legitimidade do sindicato. Juntará voto com ressalva de fundamentação o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado. **Processo: ED-RO - 10258-66.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE/RJ, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maiara Leher, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 21434-87.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Antônio Job Barreto, Advogada: Lúcia Ladislava Witczak, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Advogado: André Niomar Lemos Vaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 24295-88.2015.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDHESUL, Advogada: Rosely Coelho Scandola, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - SIEMS, Advogado: Olívia Maria Moreira Brandão, Advogada: Ana Cláudia Pitanga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 1001242-73.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, , Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO - CRECHE VOVÓ ZEFA, Advogada: Giselayne Scuro, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e do reexame necessário e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a ilegitimidade passiva do Município de São Vicente e, por conseguinte, extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto ao referido Suscitado, nos termos do art. 267, VI, do CPC/1973. **Processo: RO - 1001952-93.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Márcio Antônio Rodrigues Pucú, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Borges de Medeiros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): EMPROVEST COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para restabelecer a Cláusula 9.^a - Contribuição Associativa do ACT 2014/2016, adaptando-a ao Precedente Normativo n.º 119 do TST, incidente apenas sobre os salários dos trabalhadores associados ao Sindicato. **Processo: RO - 1001956-33.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Recorrido(s): ESTILO JÉSSICA LTDA., Advogado: Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para restabelecer a Cláusula 9.^a - Contribuição Associativa do ACT 2014/2016, adaptando-a ao Precedente Normativo n.º 119 do TST, incidente apenas sobre os salários dos trabalhadores associados ao Sindicato. **Processo: RO - 294-30.2014.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - FECOMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Augusto César Chabloz Farias da Silva Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEVVPROPI, Advogado: Iberê Jôfili Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pelos suscitados, por deserto e, em consequência, não conhecer do recurso ordinário interposto, pelo suscitante, na forma adesiva. **Processo: RO - 974-19.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Antônio Alves Filho, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após a Exma. Ministra Relatora votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

acompanhou o voto da Exma. Ministra Relatora. A Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda abriu divergência para dar provimento ao recurso do sindicato obreiro, a fim de que os autos retornem ao TRT de origem para prosseguir no julgamento do dissídio coletivo. O Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado acompanhou o voto divergente da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RO - 1000904-02.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora:

Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TSL - ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BERTIOGA, CUBATÃO, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE E SÃO VICENTE - SINDILIMPEZA, Advogado: Rodrigo Ribeiro Mingoci, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela TSL - Engenharia, Manutenção e Preservação Ambiental S.A. (em Recuperação Judicial), à exceção do pedido de concessão de efeito suspensivo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10768-54.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator:

Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Advogado: Fernanda Guedes Leite, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AFFEMG, Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento aos recursos ordinários, ficando ressalvados, contudo, os efeitos favoráveis, na forma do disposto no art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65.

Processo: AIRO - 80090-53.2015.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEPAV, Advogado: Kennedy Reial Linhares, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): MERCURIUS ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral do Estado do Ceará - SINTEPAV - para processar seu recurso ordinário; II - negar provimento ao recurso ordinário. Custas pelo SINTEPAV, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor da causa.

Processo: ED-RO - 327-58.2014.5.17.0000 da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DA GUARDA PORTUARIA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogada: Emanuelle Simon Gonçalves, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogada: Cláudia Rodrigues Nascimento, Advogado: Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem aplicação de efeito modificativo.

Processo: RO - 5628-40.2014.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Ricardo Maciente Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AUTARQUICOS FUNDACIONAIS ATIVOS E INATIVOS DE NOVA ODESSA, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade: 1 - determinar retificação dos registros de autuação, para que conste também como classe processual "Reexame Necessário - ReeNec"; 2 - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação integral dos dias em que não houve efetiva prestação por parte dos trabalhadores que aderiram à greve.

Processo: ED-RO - 5879-55.2013.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EMPLASA, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Embargante: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Denise Dessie Cabral Dias, Embargado(a): COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP, , Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Advogado: Erika Pereira Alves, Advogada: Mariana Souza Knudsen, Embargado(a): INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICAS DO ESTADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogado: Talita Meschini Batista, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON/SP, Advogado: Renato Vicente Romano Filho, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Valter Piccino, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE INTERNET DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Embargado(a): COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Procurador: Luciano Bueno Arruda da Quinta, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - FENASAÚDE, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - FENSEG, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Advogado: Geraldo Urbaneca Ozorio, Embargado(a): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETCESP, Advogado: Narciso Figueirôa Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Kátia Cristina da Nóbrega, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Sznifer, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: André Luís Coentro de Almeida, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogado: Juarez Martins Bottaro, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CODASP, Advogado: Diógenes Madeu, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Álvaro da Silva, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: César Augusto Del Sasso, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA - FENAPREVI, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Jonas da Costa Matos, Embargado(a): FERROVIA CENTRO - ATLÂNTICA S.A., Advogado: Antonio Augusto Costa Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joao Francisco de Maraes Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: André do Amaral Van Tol, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESA DE JORNAIS E REVITAS, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A, Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Embargado(a): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Fernando Moro, Embargado(a): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP, , E mbargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACOM, , Embargado(a): FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESESP, , Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN, , Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS E DE RESSEGUROS - FENACOR, , Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, , Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, , Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, , Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, , E mbargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDÓLEO, , Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBEVIDROS, , Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, , Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, , Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANCA, , E mbargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ, , Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, , Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALCÁRIO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICAL, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO - SINDICAMISAS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA, DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILOUÇA, , Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERÂMICA, , Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA, , Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, , Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXPLOSIVOS DO ESTADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE AREIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIBRINQUEDOS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIJÓIAS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS - SIPAC, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Embargado(a): SINDICATO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSOS E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAB, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE PORTO FERREIRA, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIMAD, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO - SINDIVEST, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE JUNDIAÍ, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE - SINDUSVINHO, Embargado(a): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ITAPEVA DA INDÚSTRIA BENEFICIADORA DE MADEIRA, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CIMENTO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EXTRAÇÃO DO ESTANHO - SNIEE, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES - SINPRIFERT, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E SIMILARES, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE MIRASSOL, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE VOTUPORANGA, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, EDITORAS, PUBLICADORAS, VENDEDORAS, ENTREGAS RÁPIDAS DE JORNAIS, REVISTAS, OUTRAS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS OU EM VERSÃO DIGITAL ESTADO SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA INFORMÁTICA DA GRANDE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, , Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VAREJISTA DE BIRIGUI, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERNANDÓPOLIS, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOTICABAL, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JALES, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LORENA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUCÉLIA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOMED, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MIRASSOL, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMITAL, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PINDAMONHAGABA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA FÉ DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ASSIS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ,
Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE NOVO
HORIZONTE, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Embargado(a): SINDICATO DOS AGENTES DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO
DOS ARMAZÉNS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE
MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS
COMISSÁRIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE
SÃO PAULO - SINDICOMIS, Embargado(a): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E
CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP, Embargado(a):
SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS, Embargado(a): SINDICATO DOS
CORRETORES DE CAFÉ DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS
CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS
EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS LOJISTA DO COMÉRCIO DE CAMPINAS
E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS LOGISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO
PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAESP,
Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS
EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGAS,
Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS -
SINAC, Embargado(a): SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DO
MUNICÍPIO DE ITARARÉ, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
PRESIDENTE VENCESLAU, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS
ADMINISTRATIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE VENCESLAU E REGIÃO, Embargado(a):
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE
SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SINCOFARMA ABC, Embargado(a): SINDICATO DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Embargado(a): SINDICATO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMÉRCIO VAREJISTA DE ATIBAIA, Embargado(a): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIARIAS, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, Embargado(a): SINDICATO DAS SEGURADORAS, PREVIDÊNCIAS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPROM, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE PAISAGISMO, AJARDINAMENTO, GRAMÍNEAS, CULTURAS DE PLANTAS E AFINS - SINAPA, Embargado(a): SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS - SINTELMARK, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR, Embargado(a): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS E SEGUROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RESSEGUROS, DE SAÚDE, DE VIDA, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA BAIXADA SANTISTA, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ARAÇATUBA E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ABC - SETRANS/ABC, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE ARARAQUARA E REGIÃO - SETCAR, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE BAURU E REGIÃO - SINDBRU, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA - SINETRAP, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINDETRANS, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SOROCABA E REGIÃO, , Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PORTO FERREIRA E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE TUPÃ E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIOCOMUNICAÇÕES - SINDER, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS OPERADORAS DE SISTEMAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA E DE SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA, SERVIÇO MÓVEL, CELULAR E PESSOAL, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS DE REDES E TV ASSINATURA, CABO MMDS-DHT E TELECOMUNICAÇÕES, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E DE TECNOLOGIA E RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB, Embargado(a): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Embargado(a): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP, Embargado(a): SÃO PAULO TURISMO S.A., Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, , Embargado(a): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Embargado(a): SÃO PAULO URBANISMO, Embargado(a): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DADOS - SEADE, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO E STADO DE SÃO PAULO - DER, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO - CEAGESP, , Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Embargado(a): AES ELETROPAULO, , Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Embargado(a): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA, APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS ESPACIAIS - FUNCATE, Embargado(a): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Embargado(a): SÃO PAULO OBRAS - SPOBRAS, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TURISMO E EVENTOS S.A., Embargado(a): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Embargado(a): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Embargado(a): EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A. - TRANSERP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, acolhendo-os, sem imprimir efeito modificativo, para sanar a omissão verificada no julgado e declarar a reversão do ônus do pagamento das custas para o suscitante. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ReeNec e RO - 1001217-60.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Procurador: Magali Ventili Marques, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF. LÚCIO MARTINS RODRIGUES, Advogado: João Antônio Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a ilegitimidade passiva "ad causam" do Município de São Vicente e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse suscitado, com amparo no art. 485, VI, do CPC de 2015 (267, VI, do CPC de 1973). **Processo: ReeNec e RO - 1001252-20.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARGARIDA - CRECHE TIO JOSÉ, Advogada: Amanda Reny Ribeiro, Advogado: Giolianno dos Prazeres Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a ilegitimidade passiva "ad causam" do Município de São Vicente e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse suscitado, com amparo no art. 485, VI, do CPC de 2015 (267, VI, do CPC de 1973). **Processo: ReeNec e RO - 1001259-12.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA E. M. E. I. F. PROFESSORA MARIA MATHILDE DE SANTANA, Advogado: João Antônio Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a ilegitimidade passiva "ad causam" do Município de São Vicente e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse suscitado, com amparo no art. 485, VI, do CPC de 2015 (267, VI, do CPC de 1973). **Processo: ReeNec e RO - 1001265-19.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGÉLICA - CRECHE PARAÍSO INFANTIL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a ilegitimidade passiva "ad causam" do Município de São Vicente e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse suscitado, com amparo no art. 485, VI, do CPC de 2015 (267, VI, do CPC de 1973). **Processo: ReeNec e RO - 1001268-71.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBENEFICENTE, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): SOCIEDADE DE AMIGOS EM DEFESA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DE SÃO VICENTE. Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarar a ilegitimidade passiva "ad causam" do Município de São Vicente e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse suscitado, com amparo no art. 485, VI, do CPC de 2015 (267, VI, do CPC de 1973). Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, agradecendo a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário